TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01182 /23

1. PROCESSO TC Nº: 10862/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DO SOCÔRRO TAMAR ARAÚJO CELINO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Defensora Público Especial, matrícula nº **73.962-6**, lotada na Defensoria Pública Especial

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14/12/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/12/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem, com a recomendação a PBPREV para que oficie o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dando conhecimento do termo de opção da Sra. Maria do Sôcorro Tamar Araújo Celino pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no Art.24 parágrafo 2º da EC 103/19.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DO SOCÔRRO TAMAR ARAUJO CELINO,** matrícula **Nº 73.962-6** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem, recomendando-se a PBPREV para que oficie o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dando conhecimento do termo de opção da Sra. Maria do Sôcorro Tamar Araújo Celino pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no Art.24 parágrafo 2º da EC 103/19.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 16 de maio 2023

mgd

Assinado 23 de Maio de 2023 às 14:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO